

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto à consideração dessa Edilidade o Projeto de Lei anexo, que “Altera a redação do inciso III, do § 2º e inciso VI do § 3º, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Executivo Municipal de Ubá e dá outras providências”.

A alteração, muito singela, é a alteração da denominação da atual “Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”, para “**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**” e da atual “Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana”, para “**Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana**” .

As novas nomenclaturas estão em melhor sintonia com a estrutura orgânica e complementar do Poder Executivo, estabelecida pelo Decreto 6.633, passando a contemplar o Desenvolvimento Sustentável como prioridade e também elevando ao *status* de Secretaria o segmento da Agricultura.

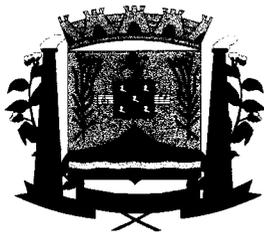
As alterações não criam aumento de despesa, eis que não criam novos órgãos, mas tão somente alterem a sua nomenclatura atual.

Agradecendo a acolhida de V.Exas., solicito que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência, consoante previsão contida no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

PROCOLO
Nº _____ HORA _____
EM: 15 / 10 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLR
18/10/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Altera a redação do inciso III, do § 2º e inciso VI do § 3º, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do Executivo Municipal de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III do § 2º e o inciso IV do § 3º, ambos do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32. (...)

§ 2º (...)

“III – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável”;

§ 3º (...)

“VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de outubro de 2021.

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá